

**FNDE**

*Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação*

**Comitê Deliberativo de Compra Nacional - CDCN**

**9<sup>a</sup> Reunião – 12/09/2017**

**Ata de Reunião**

**Versão 1.4**





**1) Identificação da Reunião**

<b>Data:</b> 12/09/2017	<b>Horário:</b> 16h00	<b>Local:</b> Sala de Reuniões da Presidência
-------------------------	-----------------------	---

**Pauta da reunião (art. 11, RI/CDCN<sup>1</sup>):**

1. Apresentação dos itens de acessibilidade do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO (CGINF/DIRTI);
2. Deliberação acerca da Minuta de Resolução para alteração da Res. CD/FNDE n.º 20/2014, com ênfase na regulamentação da utilização/adesão das atas do Registro de Preços Nacional – RPN (CGARC e CGCOM/DIRAD).

**Pauta sugerida tempestivamente, no início da reunião (art. 16, §único, e art. 6º, IV e V, RI/CDCN<sup>1</sup>):**

1. Discussão sobre acessibilidade do Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA e do Ônibus Rural Escolar – ORE.

**2) Controle de Revisão**

Data	Versão	Descrição	Autor
13/09/2017	1.0	Elaboração	Estêvão Perpétuo
18/09/2017	1.1	Revisão	João César
19/09/2017	1.2	Revisão	Estêvão Perpétuo
20/09/2017	1.3	Revisão	Sander Souto
25/09/2017	1.4	Consolidação	Estêvão Perpétuo

**3) Participantes da Reunião**

A lista de presença completa da reunião, contendo os membros do Comitê, suplentes e convidados, encontra-se anexa a esta ata.

Todas as unidades que compõem o Comitê estavam devidamente representadas por seus membros ou suplentes, conforme tabela abaixo:

Nome	Unidade	Vínculo	Presente
------	---------	---------	----------

<sup>1</sup> RI/CDCN: Regimento Interno do Comitê Deliberativo de Compra Nacional, aprovado por meio da Portaria FNDE n.º 75, de 24 de fevereiro de 2016.

Silvio de Sousa Pinheiro	PRESI	Membro (Presidente)	X
Manuel Dernival Santos Neto	DIRAD	Membro	X
Cynthia M. de Campos Pinheiro	DIFIN	Membro	X
Leandro José Franco Damy	DIGAP	Membro	X
Maurício Bucciolli Guernelli	DIRTI	Membro	X
José Fernando Uchôa Costa Neto	DIRAE	Membro	X

#### 4) Síntese da Reunião

A reunião teve início às 16:40 com o Sr. Presidente questionando o Sr. Dernival Neto (DIRAD) acerca do andamento dos processos de Registro de Preços Nacional. O Sr. Dernival fez o seguinte resumo:

1. *Bicicletas e capacetes escolares:* após a audiência pública o processo encontra-se na DIRAE para escrita do Termo de Referência;

2. *Ônibus Rural Escolar:* O Sr. Dernival informou que os autos foram retornados à unidade solicitante (DIRAE) para revisão das especificações, após reunião no Ministério da Educação, com a presença do ministro. Explicou que a proposta atual contempla 100% da frota acessível, mas que o reexame objetiva dar opção para os estados e municípios, conforme a realidade local. Assim, seria acrescido ao quantitativo valor correspondente em veículos não acessíveis. A Sra. Maria Nazaré (CGAME/DIRAE) pediu a palavra para argumentar em favor da manutenção das especificações atuais, com todos os veículos acessíveis, como parte de política de mobilidade e acessibilidade. Ressaltou que, na opinião de sua equipe técnica, as alterações sugeridas careceriam de nova audiência pública e que sua não realização poderia gerar questionamentos no pregão. O Sr. Presidente e o Sr. Fernando Uchôa (DIRAE) pontuaram que, com o aumento do quantitativo, não haveria prejuízo àqueles que participaram da audiência original, não havendo necessidade de nova audiência pública, já que o evento não é vinculativo, e visava, justamente, oferecer subsídios para a tomada de decisão do FNDE.

3. *Ônibus Urbano Escolar Acessível* – O Sr. Dernival informou que o processo está na PROFE para análise jurídica e que a nova proposta de acessibilidade do ORE também seria válida para o ONUREA. O Sr. Diogo Moraes (PROFE) complementou que

aguarda decisão técnica sobre a acessibilidade dos ônibus antes de emitir parecer. O Sr. Presidente colocou em votação (i) o aumento do quantitativo; e (ii) a alteração de 100% para 50% de itens acessíveis, a partir do acréscimo ao quantitativo inicialmente proposto. Os membros do Comitê aprovaram todas as propostas por unanimidade. O Sr. João César (CECOM/DIRAD) informou que, como os dois ônibus estão aguardando definição da questão da acessibilidade, e os processos estão praticamente no mesmo estágio, poderia ser feito um único certame com ambos. O Sr. Presidente ressaltou que essa é uma decisão administrativa que caberia à própria DIRAD tomar.

4. *Robótica e Materiais Pedagógicos de Português e Matemática:* O Sr. Dernival fez um histórico dos produtos, comunicando que os processos estão em fase de elaboração conjunta (MEC/FNDE) da equipe de planejamento da contratação, conforme predispõe a IN nº 05/2017 (serviços). O Sr. João César informou que a PROFE entende não ser necessário cumprir a instrução normativa para os processos em andamento, uma vez que ela só terá vigência a partir de meados de setembro.

5. *Mobiliário Escolar:* O Sr. Dernival informou que a contratação está em fase de consolidação do valor de referência após nova pesquisa de preços feita pela unidade solicitante (DIGAP) e que, ao final deste procedimento, o processo será enviado ao pregão.

6. *Material Escolar:* a Divisão de Compra Nacional – DICNA/CECOM está finalizando as especificações dos produtos e as pesquisas de preços para envio à unidade solicitante (SEB/MEC) para assinatura;

7. *Instrumentos Musicais:* a CECOM está aguardando a análise dos professores da escola de música das especificações e o envio, pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, da memória de cálculo do quantitativo previsto para ser registrado em ata;

8. *Salas de Recursos Multifuncionais:* as especificações estão em fase final de análise e posterior envio à unidade solicitante (SECADI/MEC) para pesquisa de preços;

9. *Ventiladores:* os autos estão na unidade solicitante (DIGAP) para pesquisa de preços e assinatura do Termo de Referência desde 17/08/2017.

Em seguida, o Sr. Presidente sugeriu que o relatório dos *status* dos processos de RPN fosse encaminhado aos membros do Comitê. O Sr. Rogério Lott (GABIN) sugeriu

que o relatório fosse sempre anexado à convocação das reuniões do CDCN. Os membros do Comitê concordaram com a proposta de que no início de cada reunião a DIRAD faria uma apresentação da evolução dos processos do RPN em andamento.

Passou-se, então, à análise da pauta da reunião.

A Sra. Núbia Moreira dos Santos (CGINF/DIRTI) iniciou a apresentação da proposta de aquisição de tecnologias assistivas individuais para cegos. O objetivo do projeto é minimizar os obstáculos para ingresso e manutenção dos alunos com esse tipo de deficiência na escola por meio de recursos utilizados no decorrer da vida escolar e que sejam alternativas de acesso à leitura, escrita e informação. A contratação englobaria três produtos:

- A. Dispositivo Portátil Mecânico de transcrição Braille em tempo real – “portátil Braille”;
- B. Máquina de escrever em Braille;
- C. Caneta leitora.

Foi exposto em reunião que o projeto se justifica devido a seguinte base legal:

- Portaria nº 522 de 09/04/97 – Criação do PROINFO
- Decreto Nº 6.300, de 12 de Dezembro de 2007 que reedita o programa
- Decreto 6.949/09 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência
- Constituição da República Federativa do Brasil De 1988

Sra Núbia informou que a retomada do projeto “Portátil Braille”, que data de 2012, é também uma demanda do Ministério Público, uma vez que já foram gastos recursos humanos e financeiros (Investimento de mais de 4 milhões) na especificação do equipamento, sem, entretanto, ser efetivada a aquisição.

O Sr. Presidente Ressaltou, porém, que já teve acesso a outros produtos com funções similares, mas que lhe pareceram mais modernos, e que, em tese, poderiam atender melhor à demanda da Educação. Reforçou também que o questionamento do ministério público poderia ser respondido pelo FNDE justificando a não continuidade do projeto executado em 2012 sem a necessidade de iniciarmos o projeto em questão. A iniciação deverá ocorrer após a análise da SECADI/MEC.

Referente à consideração de tecnologia desatualizada, Sra. Núbia ponderou que o projeto tem a proposta de atualizar as tecnologias de softwares e hardwares do equipamento Portátil Braille, de forma que o produto se mantenha e contenha os dispositivos mais atualizados a nível de mercado, sem que seja necessária a substituição do equipamento. Ponderou também que a equipe do projeto está aberta para discutir as melhores tecnologias a serem utilizadas inclusive seria realizada a validação dos equipamentos junto aos portadores de deficiência.

A Sra. Iêdes Braga (SECADI/MEC) concordou com o Sr. Presidente, afirmando ser essa também a posição da Sra. Patrícia Neves Raposo, Diretora de Políticas de Educação Especial do MEC. A Sra. Iêdes entende que o Portátil Braille carece de mais estudos que comprovem a usabilidade do projeto nos atuais moldes e das necessidades de atualização tecnológica. Ademais, a SECADI também crê que a política de individualização dos produtos precisa ser mais bem estudada, dado se tratar de uma proposta inovadora dentro das políticas de acessibilidade do MEC.

A Sra. Núbia ressaltou que as especificações apresentadas podem ser alteradas caso essa necessidade seja apontada pela equipe de planejamento da contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 04/2014, e que se houver outro produto que atenda ao objetivo com mais eficiência, este deve ser indicado pela área técnica.

A Sra. Cynthia Pinheiro (DIFIN) questionou se não seria possível continuar a licitação para os outros dois produtos. A Sra. Núbia argumentou que não valeria a pena realizar um certame apenas para a máquina de escrever e a caneta leitora, até porque já há previsão de aquisição da máquina de escrever para uso coletivo para compor as salas de recursos multifuncionais. O Sr. Presidente sugeriu que esta demanda seja retornada à SECADI para análise e manifestação quanto a (i) adoção do Portátil Braille; e (ii) inclusão da máquina de escrever em Braille e da caneta leitora na licitação de salas de recursos multifuncionais. A Sra. Iêdes concordou e os membros do comitê ratificaram a proposta por unanimidade.

Passou-se, então, à discussão sobre a Minuta de Resolução para alteração da Res. CD/FNDE n.º 20/2014, com ênfase na regulamentação da utilização/adesão das atas do Registro de Preço Nacional. O Sr. Sander Souto (COREP/DIRAD) relembrou que o tema não pôde ser concluído na reunião anterior do CDCN, realizada em 3/7/2017, uma

vez que o Parecer da PROFE nº 54/2017, que trata do tema, havia sido liberado no mesmo dia, não havendo tempo hábil para conhecimento do tema pelos integrantes do Comitê. O Sr. Sander, então, apresentou o primeiro assunto a ser discutido, relativamente à obrigatoriedade de observância dos critérios de regionalização definidos nos pregões para o Registro de Preços Nacional – RPN quando da utilização das suas respectivas atas:

Dispositivo da Minuta de Resolução	Objetivo	Parecer PROFE nº. 54/2017	Posição DIRAD – NT 12-COREP NT 54-CECOM
Art. 38-A	Estabelecer a regra geral de observância dos critérios de regionalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>FNDE não tem respaldo jurídico para impor condições de utilização das ARP (participante x carona);</li> <li>Órgão/ente solicitante que delibera se faz uso de uma ARP como participante de compra nacional ou se pleiteia adesão a ata de outra região</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A deliberação do CDCN (21/02/17) foi no sentido do regramento proposto (art. 38-A e 38-B);</li> <li>Regionalização é parte da estratégia do RPN;</li> <li>Grandes riscos à sustentabilidade do modelo se não houver a regra geral.</li> </ul> <p>PROPOSTA: CDCN aprovar art. 38-A e 38-B.</p>
Art. 38-B	Prever as exceções e procedimentos para uso das ARP de outras regiões		

Segundo o Sr. Sander, quando o CDCN deliberou, na reunião de 21/02/2017, pela possibilidade de o FNDE aceitar pedidos de adesão a atas de outras regiões diferentes daquela em que o ente solicitante está localizado, o fez admitindo essa possibilidade como medida contingencial e excepcional, observadas as hipóteses e os critérios constantes da redação do art. 38-B da Minuta de Resolução, mantendo a regra geral de utilização das atas segundo os critérios de regionalização definidos no pregão, o que seria explicitado formalmente na redação do art. 38-A da Minuta. Contudo, continuou o Sr. Sander, o referido Parecer da PROFE/FNDE trouxe entendimento diverso, no sentido de que o FNDE não poderia estipular aos órgãos/entidades solicitantes regras de utilização/adesão a uma ou outra ata, uma vez que tal decisão caberia unicamente ao próprio solicitante. O Sr. João César, na sequência, alegou que a posição da equipe técnica da DIRAD é pela possibilidade de o estado/município pleitear a adesão à ata (“carona”) de outra região, mas que caberia ao FNDE, como órgão gerenciador, aceitar ou

rejeitar o pedido de acordo com os princípios administrativos da finalidade pública, conveniência e oportunidade e regras previamente definidas, sob pena de se colocar em risco a sustentabilidade do RPN. Para ilustrar, citou uma situação hipotética em que uma cidade como Manaus/AM poderia, mesmo com a ata vigente para sua região, solicitar adesão à ata da região Sudeste, com menor preço, sem que o FNDE pudesse rejeitar o pleito. Com essa ação, decairia todo o planejamento do certame, além de frustrar a empresa vencedora da região Norte. A empresa do SE provavelmente aceitaria o pedido de Manaus, por ser uma capital, com demanda considerável e baixos custos logísticos, mas dificilmente aceitaria os pedidos de municípios pequenos do interior do estado. Com isso, o fornecedor da região norte ficaria com os municípios com os maiores custos de entrega, enquanto a empresa ganhadora de outra região ficaria com os contratos mais atrativos. No médio e logo prazo, isso tenderia a gerar um desinteresse do mercado pela região norte, acarretando em aumento de preços para a região ou, ainda, o fracasso da licitação para esse grupo. O Sr. Dernival defendeu a ideia da DIRAD sob a alegação de que a vinculação à regra de regionalização é o que sustenta o RPN. O Sr. Presidente ratificou que o Comitê já havia permitido a possibilidade de utilização de atas de outras regiões, mas apenas para casos excepcionais e devidamente justificados. O Sr. Diogo Moraes ressaltou que a análise feita pela PROFE foi iminentemente jurídica e que, em sua opinião, o fato de o FNDE prever a "carona" no edital não o permite negá-la posteriormente. A Sra. Cynthia (DIFIN) e o Sr. Maurício Guernelli (DIRTI) pontuaram não estar à vontade para votar o tema diante das posições contrárias entre DIRAD e PROFE.

O Sr. Diogo sugeriu que a DIRAD fizesse novo questionamento à PROFE utilizando o processo que já foi aberto para o mesmo fim, pontuando as questões em que houve discordância, para que possam encontrar uma solução jurídica que também preserve a gestão do RPN, em obediência aos princípios da conveniência e oportunidade administrativa. O Comitê aprovou a proposta por unanimidade.

Em seguida, passou-se à segunda proposta de alteração da Res. CD/FNDE n.º 20/2014:

Dispositivo da Minuta de Resolução	Objetivo	Parecer PROFE n.º 54/2017	Posição DIRAD – NT 12-COREP NT 54-CECOM
Art. 38, §11	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evitar permanência de solicitações autorizadas e que não contratadas</li> <li>Maior controle do quantitativo efetivamente utilizado das ARP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Órgãos/entes participantes de ARP geridas pelo FNDE tem direito de contratar até o final da vigência da ARP</li> <li>Esse direito não pode ser modificado por norma de estatuta menor que decreto do Poder Executivo</li> </ul>	<p>Não se visualiza restrição do direito de determinado órgão participante em realizar a contratação</p> <p>PROPOSTA: CDCN aprovar art. 38 §11 e inclusão do §12.</p>
Art. 38, §9º	Ajustar redação ao Parecer PROFE n.º 54/2017	FNDE deve exigir uma declaração expressa do "carona" no sentido de que a adesão lhe é mais favorável	<p>Ajustar redação do art. 38, §9º.</p> <p>PROPOSTA: CDCN aprovar nova redação.</p>

O Sr. Sander resumiu que a proposta em questão (art. 38, §11, da Minuta de Resolução) seria no sentido de o FNDE estabelecer uma regra no Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços – SIGARP impondo que o órgão participante de compra nacional formalize o contrato em até 90 dias após a autorização da solicitação de utilização da ata. Passado esse prazo, aquela solicitação decairia. Porém, o estado/município poderia realizar novo pedido sem qualquer restrição ou vinculação em relação ao primeiro. Informou que essa regra visa evitar situações em que o ente faz o pedido, mas não formaliza a contratação, ocorrendo uma espécie de "reserva" daquele quantitativo e a consequente perda, ao final da vigência da ata, do quantitativo equivalente aos itens não adquiridos, o que equivaleria a um uso apenas "virtual" de parte da ata. O Sr. João César complementou que, diferentemente dos típicos órgãos participantes, nominalmente identificados na ata de registro de preços, com seus respectivos quantitativos, não há uma definição do quantitativo a ser registrado por ente contratante no caso dos órgãos participantes de compra nacional, mas uma estimativa nacional ou por região, conforme o caso. Assim, poderia também ocorrer a hipótese de um município/estado solicitar todo o quantitativo de uma ata para sua região e, assim, extinguir a ata para os demais órgãos – mesmo que ele não contratasse no final. O Sr. Fábio Cardoso (CGARC) agregou à argumentação o fato de que, sem o adequado controle das contratações realmente efetivadas e a manutenção do risco de uso "virtual"

de parte das atas, existe um risco adicional de que, em casos de demanda real superior ao quantitativo registrado para órgãos participantes de compra nacional, o FNDE permita que esses órgãos pleiteiem adesão a atas de outras regiões, na condição de “carona”, sem a garantia de fornecimento, quando, na realidade, os pedidos poderiam ter sido realizados ainda dentro da ata da própria região, com a garantia de fornecimento, se tivesse havido um controle maior no uso efeito das atas. Por fim, o Sr. Sander acrescentou que o prazo estipulado atualmente encontra paralelo no art. 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que prevê que o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 dias, de modo que a extensão da regra para os órgãos participantes de compra nacional seria uma medida administrativa necessária para o gerenciamento mais eficiente das atas de registro de preços.

O Sr. Diogo Moraes contra-argumentou que a proposta é uma restrição ao direito do contratante e que não há amparo legal para tanto no Decreto do Registro de Preços. O Sr. João César argumentou que a regra não implicaria em restrição de direito porque o estado/município que não contratasse nos 90 dias e tivesse seu pedido cancelado, poderia fazer novo pedido depois. Frisou, ainda, que a restrição de direito para a qual se deve atentar é a de os alunos da rede públicas terem acesso aos bens licitados pelo RPN, o que pode ser prejudicado com a ocorrência de pedidos de utilização da ata sem consequente contratação. O Sr. Presidente sugeriu que o tema fosse amadurecido entre a DIRAD e a PROFE, como o ponto anterior. Assim, não houve decisão do Comitê em relação a este tema nesta reunião.

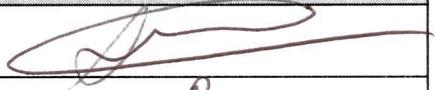
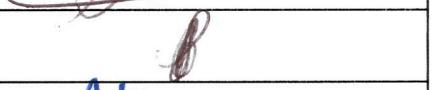
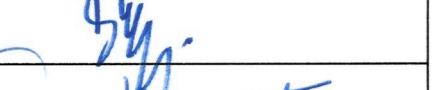
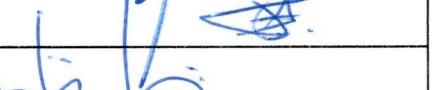
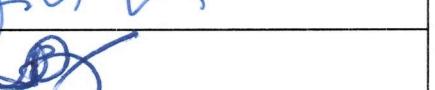
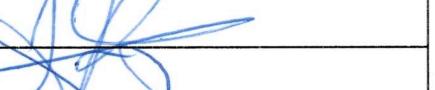
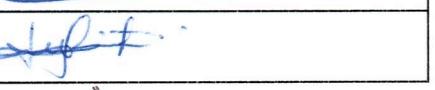
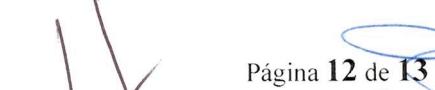
Ao final, o Sr. Sander Souto apresentou outra alteração que precisará ser feita na Resolução 20/2014. Anteriormente, a adesão de órgãos não participantes a atas do FNDE prescindia de comprovação de sua vantajosidade ao órgão gerenciador. Porém, o entendimento mais recente da PROFE é que tal vantagem deve ser comprovada também ao ente que gerencia a ata de registro de preços. Assim, a DIRAD já alterou a regra do Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços – SIGARP no sentido de espelhar a posição da Procuradoria, restando, somente, ajustar a redação do correspondente dispositivo na referida Resolução (art. 38, §9º).

A 9ª reunião do Comitê Deliberativo de Compras Nacional encerrou-se às 18h10.

**Encaminhamentos**

- **SECADI/MEC**: reanálise do projeto PROINFO e posterior retorno ao CDCN para discussão sobre: (i) nova tecnologia para o Portátil Braille; e (ii) inclusão da máquina de escrever em Braille e da caneta leitora na licitação de salas de recursos multifuncionais.
- **CGCOM e CGARC/DIRAD**: enviar nova consulta à PROFE sobre a regra atual dos critérios de regionalização contemplando a ideia de que o próprio edital de licitação já pontue os casos em que será permitida a adesão a atas de outras regiões.
- **DIRAD e PROFE**: discussão e alinhamento sobre a estipulação do prazo de 90 dias para contratação no SIGARP.

**Assinaturas:**

Nome	Unidade	Assinatura
André Santos Andrade	DIRAD	
Cynthia M. de Campos Pinheiro	DIFIN	
Diogo Souza Moraes	PROFE	
Estêvão Perpétuo Martins	DIRAD	
Fábio Lúcio de Almeida Cardoso	DIRAD	
Iêdes Soares Braga	SECADI/MEC	
João César da Fonseca Neto	DIRAD	
José Fernando Uchôa Costa Neto	DIRAE	
Leandro José Franco Damy	DIGAP	
Lindalva Cunha Freitas	AUDIT	
Manuel Dernival Santos Neto	DIRAD	
Márcia Cristina Almeida Leite	DIRAD	

Maria Nazare Marinheiro	DIRAE	
Maurício Bucciolli Guernelli	DIRTI	
Poliana Batista de Oliveira	ASCOM	
Ranier Borges da Costa	DIRTI	
Rogério Fernando Lott	GABIN	
Sander Soares Souto	DIRAD	
Silvio de Sousa Pinheiro	PRESI	

